



5 - 2 - 1955

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de preparação de documentos, inserção e alimentação em sistema informatizado e-SUS APS, e apoio Administrativo especializado, com foco na avaliação, acompanhamento de indicadores, implementação de novas tecnologias e sistemas de informação do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE.

SUMÁRIO

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:.....	4
2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.....	6
3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.....	7
4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.....	8
5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E SUA METODOLOGIA.....	9
6. CONCLUSÃO.....	9



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O **Secretário de Saúde deste Município**, vem, em atendimento ao art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar justificativa de dispensa de licitação para a **Contratação de empresa para prestar os serviços de preparação de documentos, inserção e alimentação em sistema informatizado e-SUS APS, e apoio Administrativo especializado, com foco na avaliação, acompanhamento de indicadores, implementação de novas tecnologias e sistemas de informação do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, trago aos autos do sobredito processo peças fundamentais: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, além dos documentos hábeis de quem se pretende contratar:

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso tem o dever de garantir eficiência, qualidade e segurança na gestão de dados e seus processos administrativos.

Considerando que o conhecimento técnico especializado, implementa novas tecnologias, assegura a conformidade legal e apoia a tomada de decisões com base em indicadores mais precisos. Além disso, contribui para a otimização de recursos, redução de custos e capacitação das equipes locais, garantindo uma gestão pública mais eficaz e transparente, e ainda:

- **Aprimoramento da Gestão de Dados e Indicadores de Saúde:** A gestão da saúde pública exige um acompanhamento contínuo dos dados e indicadores relacionados ao atendimento da população, para garantir o planejamento eficiente e a alocação adequada de recursos. O **e-SUS APS** é uma ferramenta essencial para o registro e a gestão dos dados dos usuários e serviços prestados nas unidades de saúde, proporcionando a criação de indicadores que auxiliam na avaliação e no monitoramento das ações de saúde. A contratação de serviços especializados na



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE SAÚDE**

alimentação e inserção desses dados é imprescindível para garantir a qualidade e a precisão das informações, contribuindo para o planejamento e a tomada de decisões estratégicas.

- **Implementação de Novas Tecnologias e Sistemas de Informação:** A evolução tecnológica no setor de saúde exige que o município esteja constantemente atualizado em relação às ferramentas e sistemas de informação disponíveis. A contratação de apoio especializado permitirá que o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE implemente de forma eficaz as novas tecnologias e sistemas de informação, promovendo maior agilidade e segurança no processamento e na troca de informações entre as unidades de saúde e os gestores municipais. Essa implementação também será fundamental para a adaptação às exigências do Sistema Único de Saúde (SUS) e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.
- **Eficiência Administrativa e Operacional:** O apoio administrativo especializado tem como objetivo proporcionar eficiência nas atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, desde a organização documental até a otimização de processos internos. A equipe especializada garantirá o adequado preenchimento e envio de documentos exigidos pelos órgãos superiores e a manutenção da conformidade com as normas e regulamentos do SUS. Além disso, auxiliará na organização e gestão das informações necessárias para os relatórios periódicos, facilitando o processo de auditoria e controle.
- **Qualificação do Acompanhamento de Resultados:** A avaliação contínua dos indicadores de saúde, como cobertura vacinal, atendimentos realizados, taxas de mortalidade e morbidade, é fundamental para identificar áreas que necessitam de atenção especial e para promover melhorias nos serviços prestados. A contratação de profissionais especializados permitirá o desenvolvimento de métodos eficientes de acompanhamento, análise e apresentação de dados, além de possibilitar a proposição de ações corretivas quando necessário.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE SAÚDE**

- **Capacitação e Atualização Profissional:** A prestação de serviços especializados também incluirá a capacitação dos profissionais da saúde que lidam diretamente com o sistema e-SUS APS, garantindo que as equipes municipais estejam atualizadas quanto aos procedimentos, normativas e melhores práticas. Isso contribuirá para a sustentabilidade do sistema e para a continuidade das melhorias ao longo do tempo, sem depender exclusivamente de consultorias externas.
- **Cumprimento das Normas do SUS e Conformidade com as Auditorias:** O correto preenchimento, atualização e acompanhamento dos dados no sistema e-SUS APS são exigências legais para que o município possa acessar recursos do Fundo Nacional de Saúde e outros repasses governamentais. A falta de conformidade com essas normas pode resultar em sanções, perda de recursos e comprometimento da qualidade da atenção à saúde. Portanto, a contratação dos serviços especializados é uma medida preventiva para garantir o cumprimento das exigências legais e a manutenção da regularidade junto aos órgãos de controle.
- **Impacto Positivo na Qualidade dos Serviços de Saúde:** A melhoria na gestão dos dados e a implementação de novas tecnologias também têm impacto direto na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Com um sistema informatizado bem estruturado, as equipes de saúde podem ter acesso rápido e preciso às informações dos pacientes, o que contribui para diagnósticos mais rápidos, melhores decisões clínicas e, conseqüentemente, um aumento na satisfação dos usuários e na qualidade do atendimento.

Destarte, a realização desses serviços é fundamental para a segurança da população, a proteção do meio ambiente e o cumprimento das obrigações legais, além de contribuir para uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos e resíduos no município.

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 75, inciso II, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE SAÚDE**

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Com redação atualizada pelo Decreto nº 12/343 de 2024, esse valor passou a ser: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”.

*Considerando, que a após confecção do mapa de Apuração dos Preços, e apresentação dos documentos habilitatórios suficientes foi a empresa: **PEDRO DE CASTRO NERI JUNIOR 58914242587, inscrita no CNPJ sob o nº 43.018.735/0001-55, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 243, Centro, Porto Real do Colégio/AL, CEP 57.290-000.***

Considerando que a empresa referida oferece um valor abaixo nos termos da nova Lei de Licitação. A proposta perfaz um valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para um período de 12 (doze) meses**, pelos serviços, ora solicitados, conforme documentação anexa aos autos do presente processo.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Não menos importante, ainda há de se observar que o valor, ora apurado, enquadrou-se no limite disposto no Art. 2º, §5º, I, do **Decreto Municipal nº 03/2025**, vejamos:

“Art. 2º O Município de Graccho Cardoso adotará, preferencialmente, a dispensa de licitação na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE SAÚDE**

§5º Excepcionalmente, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no caput deste artigo, utilizando então da dispensa na sua forma presencial, sem disputa, mantidas as demais exigências deste decreto, nos seguintes casos:

I – Contratações cujo valor não ultrapasse 60% (sessenta por cento) do que determina o art. 75, incisos I e II;

Tais limites, demonstram-se respeitados, uma vez que, conforme os documentos anexos aos autos, o percentual aproximado perfaz um total anual (**R\$ 36.000,00**) de **58% (cinquenta e oito por cento)**;

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar o serviço pretendido, foi: **PEDRO DE CASTRO NERI JUNIOR 58914242587, inscrita no CNPJ sob o nº 43.018.735/0001-55, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 243, Centro, Porto Real do Colégio/AL, CEP 57.290-000.**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O serviço a ser executado pela futura contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada à verificação do critério do menor preço e seus documentos de habilitação.



3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, verificou-se a que as cotações foram feitas de forma adequada à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o **critério menor preço**, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal.

Destacando ainda que se encontram atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, in verbis:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE SAÚDE**

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Por fim, restou percebido que de forma prévia, o setor competente realizou uma pesquisa de mercado, buscando identificar o valor médio dentre às contratações feitas pela Administração Pública, para objetos similares ao que este **Fundo** busca contratar. Assim, após a realização da pesquisa de mercado, foi possível identificar que mesmo após a realização de pesquisa de Mercado, diretamente realizada por outras empresas do ramo, foi possível identificar que o menor dos preços apresentado ainda restou abaixo do menor dos preços obtido, conforme Mapa de Apuração em anexo

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, in verbis:

“Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

***I** - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

***II** - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

***III** - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*



5 - 2 - 1955

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE SAÚDE**

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E SUA METODOLOGIA

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, e iniciará na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, contados da assinatura do termo de contrato, emitido pela **Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso**.

O início do serviço será formalizado em Contrato Administrativo, vinculando estritamente todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes a empresa considerada vencedora, cláusulas essas de acordo com a Lei 14.133/2021 e do **Termo de Referência**.

Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço amplamente difundido no comércio, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando a indicação da Dotação Orçamentária, verificou-se que foram atendidas a indicação da referida rubrica:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE SAÚDE**

- **U.O.: 30100 - Secretaria de Saúde**
- **Ação: 2086 - Manutenção da Secretaria de Saúde**
- **Elemento da despesa: 33903900 – Outros Serv. Terc. - PJ**
- **Fonte de Recurso: 15001002**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao **SERVIÇO** em questão, é decisão discricionária da Autoridade Competente, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nada a acrescentar, submeto à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação desta, após o que deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial, em obediência ao parágrafo único do art. 72 da mesma norma jurídica susoaludida.

Graccho Cardoso, 20 de fevereiro de 2025.

EDÍZIO DOS SANTOS
Secretário de Saúde